



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00099

data 07/02/07	proposição Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007
------------------	--

autor Deputada ANDRÉIA ZITO	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1 de 1	Art. 18	Parágrafos 1º e 2º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 18 da MP nº 353, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 18

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do **caput** do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida - CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida importante para integração do pessoal da VALEC ao novo cenário, possibilitando que os empregados do quadro da VALEC também possam possuir o seu plano de previdência, através da REFER, da mesma forma que o pessoal oriundo da RFFSA.

PARLAMENTAR

--

